



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

1. **Processo nº:** 312/2018 / Anexo: 13.515/2015 – Auditoria de Regularidade (jan a set 2015)
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recurso
- 2.1. **Assunto:** 1 – Recurso Ordinário.
3. **Entidade de Origem:** Prefeitura Municipal de Centenário – TO
5. **Responsáveis:** Wesley da Silva Lima (Gestor/CPF nº 264.286.281-04), Clube Roza Lima (então Pregoeiro/CPF nº 774.295.591-15)
6. **Relator:** Cons. Substituto Márcio Aluízio Moreira Gomes
7. **Procurador Constituído:** Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B; Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4926.

8. DESPACHO Nº 586/2019

8.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores **Wesley da Silva Lima** (Gestor) e **Cleube Roza Lima** (então Pregoeiro), contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 922/2017 – TCE/TO – 1ª Câmara, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1971/2017, que aplicou multa aos sobredits responsáveis, devido as falhas evidenciadas no Relatório de Auditoria nº 026/2016.

8.2. Através do Despacho nº 052/2018, a Presidência desta Corte recebeu o recurso como próprio e tempestivo, com fulcro nos arts. 228 a 230 do Regimento Interno, e em conformidade com a Certidão de Tempestividade nº 111/2018, da Secretaria do Plenário.

8.3. Por meio do Despacho nº 495/2019, esta Segunda Relatoria, considerando o teor das razões recursais constantes dos autos, em consonância com o que dispõem os arts. 196, inciso III e 199, incisos I e II, alínea “a”, art. 224, §§ 2º e 3º, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 378, inciso IX, alínea “o”1, determinou a remessa do processo à Coordenadoria de Recursos que, em preliminar, detectou que o advogado signatário da peça de Recurso Ordinário é atualmente pertencente do quadro de servidores desta Corte de Contas.

8.4. Ponderando sobre a notícia, é preciso destacar, de antemão, que em consulta aos registros do Portal da Transparência e Boletim Oficial deste Tribunal de Contas nº 2027, de 08 de março de 2018, afere-se que o advogado Renato Duarte Bezerra passou a ocupar o cargo de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro a partir do dia 1º de março do mesmo ano, ao passo que o Recurso encartado foi protocolizado em 22 de janeiro de 2018.

8.5. Assim, entendo que o recurso em si é legítimo e não encontra óbice à sua regular tramitação, nos termos do Despacho da Presidência nº 052/2018, de 25 de janeiro de 2018. Todavia, é preciso destacar que o seu acompanhamento pelo advogado signatário é que resta prejudicado devido ao vínculo formalizado entre este e a Corte de Contas tocantinense.

8.6. Todavia, nota-se que a procuração acostada nos autos outorga outros dois causídicos, o que possibilita o normal prosseguimento do processo **desde que** apresentada, pelo advogado Renato Duarte Bezerra, carta de renúncia de outorga de procuração, ou mesmo o substabelecimento nos autos.

8.7. Desta maneira, em atenção ao disposto acima, **determino o envio do feito à CODIL**, para que promova a INTIMAÇÃO dos responsáveis e respectivos advogados, nominados no cabeçalho dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a condição de representatividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

8.8. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados, conforme regulamento específico.

8.9. Defiro, antecipadamente, a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período de 15 dias, **desde que** os pedidos sejam protocolados dentro do lapso temporal inicialmente estabelecido, ficando a CODIL autorizada a comunicar os deferimentos aos responsáveis ou interessados postulantes, após a certificação da tempestividade, tudo conforme prevê a IN/TCE/TO nº. 13/2003

8.10. Após cumpridas as determinações acima elencadas, retornem o feito à esta Segunda Relatoria, para prosseguimento do feito.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da 2ª Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos __ dias do mês de abril de 2019.

Cons. Subst. Márcio Aluízio Moreira Gomes
Convocação nº 82/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 17/07/2019 11:36:12